



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 248/2024

Processo:	SEI-480002/005070/2024	Data	28/08/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	1
Local Fiscalizado	Rua Antônio Ferreira da Luz - Aperibé		
Tipo da Ocorrência	Audiência Pública e Fiscalização Programada		
Objeto da Fiscalização	Verificar as não conformidades do Relatório Operacional de 2023 foram solucionadas – Processo SEI-480002/002977/2024		
Representantes da Concessionária:	Roberta Morais – Gerente de Relações Institucionais (12 municípios) Rafael G. Pereira – Supervisor Operacional		

INTRODUÇÃO

O presente relatório é decorrente do processo de Fiscalização Programada no Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto no Município de Aperibé sob gestão da concessionária Águas do Rio, Bloco 01 realizada em 28 e 29/08/2024.

A elaboração desse relatório foi norteadas pelas competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Foto 1 – Localização da ETE Aperibé

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

O município possui nove estações elevatórias de efluentes e uma Estação de Tratamento de Esgoto. O Sistema de coleta e tratamento de esgotos consiste na

interligação dos esgotos dos usuários a rede coletora disponível e posterior transporte para tratamento na ETE e mais sete tratamentos primários que têm 25% da bacia como contribuição. No centro os logradouros têm rede coletora de esgotos, separadoras absolutas, mas foi observado que existem locais onde os esgotos se direcionam para rede unitária, porque não haviam PV's de esgoto e também de águas pluviais.

VISTORIA

A revitalização da estrutura da ETE não foi verificada, pois havia vazamentos em todo entorno. O laboratório estava em ordem, mas as análises são executadas por laboratório de empresa sub-contratada.

A vistoria foi programada para o sistema de coleta e tratamento de esgoto da bacia que tem destino a ETE Aperibé. Os sete tratamentos primários e as nove EEE's ficaram para outra oportunidade.



Foto 02 – Vazamentos na estrutura

NÃO CONFORMIDADE

- Ø Baixa vazão que chegada a ETE Aperibé.
- Ø Despejos irregulares de esgoto na Galeria de Águas Pluviais (GAP).
- Ø Vazamentos na estrutura da ETE. (item f)

RECOMENDAÇÕES

Fazer uma varredura nas ligações domiciliares para descobrir ligações irregulares na GAP, e transferir estas para o coletor de esgotos. No caso de ser coletor unitário, executar uma captação em tempo seco na localidade com destino a ETE Aperibé.

CONCLUSÃO

A ETE Aperibé recebe uma vazão média da ordem de 5 l/s, muito menor que os 18 l/s que correspondem a 75 % da vazão de esgotos do município que deveriam ser direcionados para este tratamento.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que se encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 05/09/2024.

Luiz Henrique Vieira Silva

Engenheiro / CASAN
ID 5132859-3

Revisado:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN
D 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vieira Silva, Assistente**, em 09/10/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 27/01/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84955605** e o código CRC **4D3868E9**.

Referência: Processo nº SEI-480002/005070/2024

SEI nº 84955605

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485